

**TERMO ADITIVO Nº 5.100.101.1.01.047.01.2023  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS LEVES  
SEM CONDUTOR PARA ATENDIMENTO DA  
SEDE DA AGEVAP E SUAS UNIDADES  
DESCENTRALIZADAS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA  
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO  
SUL- AGEVAP E A EMPRESA RENTAL SHOP  
LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e por sua **Assessora - Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxv, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RENTAL SHOP LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA.**, sediada na Rodovia Presidente Dutra, nº 800, São Vicente, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.799.916/0001-56, neste ato representada por Fabiana de Oliveira xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo com fundamento no Processo Administrativo nº 101/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelo instrumento convocatório, o Pregão nº 03/2023,



aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo de tem como objeto a renovação da vigência do contrato nº 047/2023/AGEVAP, firmado em 05 de setembro de 2023 e inclusão de cláusulas LGPD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Resolução ANA nº 122/2019, da Resolução INEA nº 160/2018 e justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 101/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência renovada pelo prazo de 13 (treze) meses, a contar de 05 de setembro de 2024 e vigendo até 05 de outubro de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. O valor total deste Termo de Aditivo para cobrir as despesas do novo período contratual será de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, passando a tabela de rubricas orçamentárias exposta no item 4.1. do contrato em tela a ter a seguinte redação:



Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / Sede	R\$ 14.400,00
CG INEA 069/2022	Transposição	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / Sede	R\$ 10.080,00
CG INEA 069/2022	CBH's	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / Sede	R\$ 2.880,00
CG INEA 068/2022	Guandu - BIG	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / Sede	R\$ 16.800,00
CG INEA 067/2022	BG	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / Sede	R\$ 3.840,00
CG INEA 069/2022	PIAB	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / UD02	R\$ 48.000,00
CG INEA 069/2022	R2R	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / UD03	R\$ 48.000,00
CG INEA 068/2022	Guandu	4. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2. Manutenção e custeio administrativo da entidade delegatária / 4.2.5. Deslocamento de pessoal administrativo e de dirigentes da entidade delegatária / 4.2.5.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação / 4.2.5.1.1.2. Locação de veículo / UD06	R\$ 48.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 192.000,00</b>



## CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**5.1.** Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 047/2023 a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

- 20.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções
- 20.2.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
- 20.3.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.
- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos,



espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.

- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE [encarregado.lgpd@agevap.org.br](mailto:encarregado.lgpd@agevap.org.br) e o Encarregado de Dados do CONTRATADO
- 20.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.
- 20.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 6.1.** O CONTRATADO, ao assinar o presente Termo Aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 6.2.** O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução ANA nº 122/2019, na Resolução INEA nº 160/2018 e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP exarada no Processo Administrativo nº 101/2023.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 9.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

**Diretor-Presidente**

**AGEVAP**

LÍVIA CORRÊA SILVA

**Assessora - Unidade Resende**

**AGEVAP**

FABIANA DE OLIVEIRA

**RENTAL SHOP LOCADORA DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA**



**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

